Lei de lei 2227 de 8-5-2002

LEI Nº 2030

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º - Fica criado o "Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS" de Itabirito, como órgão deliberativo de caráter permanente, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, no âmbito municipal, destinado a centralizar e coordenar em seu início de atuação, a assistência social como política de Seguridade Social não contributiva, capaz de prover os mínimos sociais e garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - O Conselho criado pela presente Lei atuará com restrita observância da "Lei Orgânica de Assistência Social", Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, da qual adota os princípios, as diretrizes, os objetivos e as disposições em geral, cuidando para que todas as atividades municipais de Assistência Social, de entidades públicas ou privadas atendam as disposições desse diploma legal federal.

§ 1° - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que, dá mesma forma, atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 2° - A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

§ 3° - O funcionamento das entidades e organizações de assistência em Itabirito, depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3° - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° - O Conselho Municipal de Assistência Social de Itabirito, será composto de 16 membros distribuídos paritariamente, sendo 08 representantes da área governamental municipal e 08 representantes da sociedade, através das entidades e organizações de Assistência Social.

§ 1° - Os representantes da área governamental serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos Departamentos e da Câmara, para o seu representante, bem como os escolhidos de acordo com o parágrafo segundo deste artigo, com poder de decisão, com a seguinte composição:
- 01 representante do Departamento do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- 01 representante do Departamento de Saúde;
- 01 representante do Departamento de Educação;
- 01 representante do Departamento de Finanças;
- 01 representante da Câmara Municipal;
- 01 representante da Coordenadoria de Indústria e Comércio;
- 01 representante do Departamento de Cultura;
- 01 representante da Coordenadoria de Esportes.

§ 2° - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em Fórum próprio com participação das entidades e ou instituições, com a seguinte composição:

- 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 01 representante das Associações Comunitárias;
- 01 representante dos Clubes de Serviços;
- 01 representante do Sindicato dos Aposentados;
- 01 representante da ACODI;
- 01 representante da Igreja Católica;
- 01 representante das Igrejas Evangélicas;
- 01 representante dos Grupos de Jovens.

§ 3° - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5° - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6° - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme previsto nos parágrafos 1° e 2° do Art. 4° desta Lei.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7° - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - acompanhar a execução final e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Departamento do Trabalho e Desenvolvimento Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

I - O CMAS se reunirá uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando for convocado pela comissão executiva.

II - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 9º - Todas as reuniões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário da diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias, após a promulgação da Lei.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos que tem por objetivo garantir verbas para o financiamento das ações na área de assistência social.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 12 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer e transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receita de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e convênios do setor;

VI - produto de convênios firmados por entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1° - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2° - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO - SUBORDINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - O FMAS está vinculado ao Departamento do Trabalho e Desenvolvimento Social, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1° - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará da política e programa de trabalho governamental, observando-se a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2° - O orçamento do FMAS integrará o orçamento do Departamento do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 3° - Caberá ao gestor do Departamento de Trabalho e Desenvolvimento Social e ao Prefeito Municipal a emissão de cheques, ordens de empenhos para pagamento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 15 - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio de FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recurso para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - Nenhuma despesa do FMAS poderá ser realizada sem a necessária autorização orçamentária e conhecimento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - As constas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As despesas com a implantação do FMAS, serão acobertadas por verbas próprias, constantes do Orçamento do Município, ou, caso necessário, por Créditos Adicionais autorizados e formalizados em épocas devidas.

Art. 19 - Caberá ao Chefe do poder Executivo, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborar o regulamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de novembro de 1997.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL